

POLYMER HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ/MF: 50.752.965/0001-09 - NIRE: 35.261.393.498

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Pelo presente instrumento particular de 1ª Alteração de Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico, as partes a seguir descritas e qualificadas ("Partes"): **Nawid Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Veiga Filho, nº 70, apto. 111, bairro Santa Cecília, CEP 01.229-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.239.861.506 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.853.048/0001-06, neste ato devidamente representada por seu Administrador, Sr. **Johnny Diwan**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.349.322-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.492.068-10, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Veiga Filho, nº 70, apto. 111, bairro Santa Cecília, CEP 01.229-000. Sócia representando a totalidade do capital social da **Polymer Holding Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 525, conj. 114, bairro Santa Cecília, CEP 01.227-000, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob o NIRE 35.261.393.498 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.752.965/0001-09 ("Sociedade"). E, comparecendo ainda, **JH Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Jesus Fernandes, nº 262, Sala J, bairro Jardim Santo Afonso, CEP 07.215-230, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.260.380.465 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.844.128/0001-68, neste ato devidamente representada por seu Administrador, Sr. **Jack Harari**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.051.307 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 468.110.898-73, com endereço profissional no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Jesus Fernandes, nº 262, Sala J, bairro Jardim Santo Afonso, CEP 07.215-230; e **SGH Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Jesus Fernandes, nº 262, Sala S, bairro Jardim Santo Afonso, CEP 07.215-230, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.260.431.574 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.926.115/0001-38, neste ato devidamente representada por seu Administrador, Sr. **Saló Harari**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.051.308 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.672.268-66, com endereço profissional no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Jesus Fernandes, nº 262, Sala S, bairro Jardim Santo Afonso, CEP 07.215-230. Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social e transformar o tipo jurídico da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **I. Da Cessão e Transferência de Quotas: 1.1.** Neste ato a sócia quotista **Nawid Participações Ltda.**, titular de 7.020.000 (sete milhões e vinte mil) quotas, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 02 (duas) quotas sociais, da seguinte forma: (i) 01 (uma) quota social, com valor nominal de R\$1,00 (um real), à **SGH Participações Ltda.**, ora admitida na sociedade; e (ii) 01 (uma) quota social, com valor nominal de R\$1,00 (um real), à **SGH Participações Ltda.**, ora admitida na sociedade. **1.2.** A cedente declara, para todos os fins de direito, com relação à cessão das quotas sociais mencionada no item 1.1. acima, que: (i) as quotas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; (ii) a cessão de quotas é celebrada em caráter irrevogável e irretroativo, não admitindo arrependimento; e (iii) a cedente e ascessionários outorgam-se mutuamente e à Sociedade, a mais ampla, geral e irrestrita quitação pelas quotas sociais ora cedidas, para nada reclamarem entre si a qualquer título e pretexto. **1.3.** Em decorrência do acima disposto, o capital social da Sociedade passará a ser distribuído da seguinte forma: **Sócia Quotista - Quotas - Valor - Participação:** Nawid Participações Ltda.: 7.019.998, 7.019.998,00, 99,99997; JH Participações Ltda.: 1, 1,00, 0,00001; SGH Participações Ltda.: 1, 1,00, 0,00001. **7.020.000, 7.020.000,00, 100,00. II. Da Transformação do Tipo Jurídico: 2.1.** Ato contínuo, os sócios quotistas aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI e do artigo 1.113 e seguintes do Código Civil Brasileiro. **2.2.** A Sociedade passará a operar com a denominação social de **Polymer Holding Participações S.A. 2.3.** Em decorrência da transformação ora referida, os sócios aprovam a conversão da totalidade das 7.020.000 (sete milhões e vinte mil) quotas sociais representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas, em 7.020.000 (sete milhões e vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, as quais foram emitidas aos atuais sócios da Sociedade na mesma proporção da participação societária detida por eles anteriormente à transformação do tipo jurídico da Sociedade, as quais ficarão divididas da seguinte forma, a saber: **Acionista - Ações - Participação:** Nawid Participações Ltda.: 7.019.998, 99,99997; JH Participações Ltda.: 1, 0,00001; SGH Participações Ltda.: 1, 0,00001. **7.020.000, 100,00. 2.3.1.** A Sociedade manterá a mesma escrituração, atendidas as exigências fiscais e contábeis, e continuará sem nenhuma interrupção os seus negócios sociais. **2.4.** Ademais, elegem para ocupar o cargo de Diretora da Companhia os Srs. **Johnny Diwan**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.349.322-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.492.068-10, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Veiga Filho, nº 70, apto. 111, bairro Santa Cecília, CEP 01.229-000, e **Jack Harari**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.051.307 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 468.110.898-73, com endereço profissional no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Jesus Fernandes, nº 262, Sala J, bairro Jardim Santo Afonso, CEP 07.215-230, ambos com mandato vigente até 05/12/2027, podendo ser reeleitos, nos termos do Estatuto Social. **2.4.1.** A remuneração dos Diretores ora eleitos será definida pela Assembleia Geral a ser oportunamente realizada. **2.4.2.** Os Diretores declaram sob as penas da lei, que não se encontram incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei Federal nº 6.404/76, e assinam o respectivo Termos de Posse na presente data, observado o disposto no artigo 149 do mesmo diploma, os quais integram o presente instrumento na forma de Anexo I. **2.5.** Por fim, aprovam a redação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade e as demais deliberações aprovadas, o qual integra presente instrumento na forma de Anexo II. São Paulo, 05 de dezembro de 2024. **Nawid Participações Ltda** p. **Johnny Diwan, JH Participações Ltda.** p. **Jack Harari, e SGH Participações Ltda.** p. **Saló Harari. Diretores Eleitos:** **Johnny Diwan** e **Jack Harari. Advogada:** Mariana Nalin Ferro Pinheiro - OAB/SP 207.416. **Testemunhas:** 1. Nome: Luana M. L. Nakano, CPF: 229.834.3187-78 e 2. Nome: Catarina Mires Pires da Cruz, CPF: 455.713.488-28. **JUCESP** nº 463.646/24-1 e **NIRE** 3530065334-3 em 16.12.2024. **Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.**

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA POLYMER HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., NIRE: Em constituição, CNPJ/MF: 50.752.965/0001-09. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º. A POLYMER HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 525, conj. 114, bairro Santa Cecília, CEP 01.227-000. **Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, a critério da Assembleia Geral. Art. 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL. Art. 4º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, empresárias ou simples, como sócia, acionista ou quotista; e (ii) holding de instituições não financeiras. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos seus interesses sociais. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 5º.** O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado da Companhia é de R\$ 7.020.000,00 (sete milhões e vinte mil reais), dividido em 7.020.000 (sete milhões e vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único, do artigo 28, da Lei Federal nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 6º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 7º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Ressalvada as matérias elencadas no Parágrafo Primeiro abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, exceto se a lei ou o Estatuto Social estabelecerem quórum diferenciado para a deliberação. **Parágrafo Primeiro.** A aprovação das matérias abaixo dependerá do voto favorável de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, (i) Compra e venda de ativos cujo valor individual seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) Endividamento da Companhia em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iii) Criação de nova classe de ações de**

emissão da Companhia; (iv) Realização de permuta de ações ou dação em pagamento pela Companhia, mediante utilização de ações de emissão da Companhia; (v) Aquisição ou alienação de participação societária pela Companhia em outras pessoas; (vi) Celebração de Acordo de Sócios/Acionistas pela Companhia; (vii) Eleição da Diretoria e fixação de respectiva remuneração; (viii) Contratação e destituição de empresa de auditoria independente da Companhia; (ix) Celebração de qualquer contrato ou contratação envolvendo, de um lado, a Companhia, e do outro, partes relacionadas à Companhia e/ou aos acionistas da Companhia; e (x) Prestação de garantias pela Companhia; (xi) Aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (xii) Alteração do objeto social da Companhia; (xiii) Alteração da política de distribuição de dividendos; (xiv) Aumento ou redução do capital social da Companhia; (xv) Quaisquer operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação em outro tipo societário ou reestruturação societária que envolva a Companhia; e (xvi) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, eleição/destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, e partilha de acervo social. **Parágrafo Segundo.** Os valores expressos em reais no Parágrafo Primeiro serão corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir de 05/12/2024. **Art. 8º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria da Companhia, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de carta ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia. **Parágrafo Segundo.** Não obstante as disposições do §1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma (i) presencial, a ser realizada na sede social da Companhia; (ii) semipresencial, existindo a possibilidade de participar e votar presencialmente ou à distância; ou (iii) digital, apenas com participação e voto remotos, conforme determina a legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas ou Diretores presentes, escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **CAPÍTULO V - DIRETORIA. Art. 9º.** A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por até 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Parágrafo Segundo.** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 10º.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como, mas não limitados, contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispuserem obrigações de terceiros para com ela serão válidos: (a) se contarem com a assinatura isolada de qualquer Diretor da Companhia; ou (b) se contarem com a assinatura de um procurador devidamente constituído pela Companhia. **Parágrafo Segundo.** A outorga de procurações em nome da Companhia somente será válida se observada a regra prevista na alínea "(a)" do §1º do Artigo 10º acima, em qualquer hipótese, sem exceção ou limitação de valor. **Art. 11.** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais, prestação de depoimento pessoal, recebimento e envio de correspondências, e nos demais assuntos do cotidiano da Companhia, como assinatura de demonstrações financeiras, livros fiscais, contábeis e societários – sejam eles físicos ou eletrônicos –, representação ativa e passiva da Companhia perante repartições públicas, órgãos e entidades governamentais, tais como, mas não se limitando, Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, Secretarias da Fazenda Estaduais, Prefeituras Municipais, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Caixa Econômica Federal. **Art. 12.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL. Art. 13.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS. Art. 14.** O exercício social tem duração de 01 (um) ano iniciando-se em 01º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Art. 15.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204, da Lei Federal nº 6.404/76. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral, também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Art. 16.** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 17.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 18.** Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 15 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 19.** Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários levantados nos termos deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 18 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, §1º, da Lei Federal nº 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e (c) O saldo que restar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 20.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **CAPÍTULO VIII - CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA. Art. 21.** Nenhum dos Acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em Ações, no todo ou em parte, sem a observância das regras estabelecidas no Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO IX - ACORDO DE ACIONISTAS. Art. 22.** Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições relativas à alienação de ações, direito de preferência de acionistas, ou regulem o exercício do direito de voto, serão respeitados pela Companhia e por sua administração. **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO. Art. 23.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação de voto dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro.** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 24.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei e em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 25.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Artigo 26.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor. São Paulo, 05 de dezembro de 2024. **Nawid Participações Ltda** p. **Johnny Diwan, JH Participações Ltda.** p. **Jack Harari, e SGH Participações Ltda.** p. **Saló Harari. Visto da Advogada:** Mariana Nalin Ferro Pinheiro - OAB/SP 207.416.

